



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 015/2025

Cajamar, 24 de março de 2025

Senhor Presidente,

A presente tem a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial e sua adequação no orçamento geral do Município – LOA 2025, e dá outras providências**”

A presente propositura objetiva a autorização para a abertura de crédito adicional especial para a inclusão da categoria econômica **3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, em substituição à **3.3.80.85.00 – Contratos de Gestão**, para o adequado registro dos recursos destinados à execução de Termos de Cooperação e Parcerias firmados no âmbito das áreas da Saúde e da Educação.

Observamos que, a referida adequação não acarreta impacto orçamentário, uma vez que não implica aumento de despesas, limitando-se à correção de classificação contábil, em conformidade com as Tabelas de Escrituração Contábil estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Destacamos que esses Recursos deverão ser incorporados à Lei Orçamentária Anual em vigor como créditos especiais.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 26 / março / 2025
Despacho: Encaminhamento de ações
pl. emissões e transferências
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril / 2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 5ª sessão Ordinária
com 16 (Dezessis) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 09 / 04 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 24 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.843.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Executora: 02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3020073.2137
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO
Valor: R\$ 1.525.000,00

II - Unidade Executora: 02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3050073.2139
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO
Valor: R\$ 270.000,00

III - Unidade Executora: 02.09.02 - Divisão de Ensino Fundamental
Funcional Programática: 12.3610066.1134
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO
Valor: R\$ 28.000,00

IV - Unidade Executora: 02.09.03 - Divisão de Educação Infantil
Funcional Programática: 12.3650066.1134
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO
Valor: R\$ 20.000,00

§ 1º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso I deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 326.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025 - fls. 2

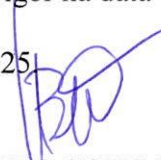
§2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso II deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 392.

§3º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso III deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 84.

§4º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso IV deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 141.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de março de 2025


KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 75/2025

Ref.: projeto de lei nº 027, de 24 de março de 2025

Interessado: Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Município de Cajamar

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que *"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa, por meio da mensagem anexa, a qual solicita a deliberação desta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório. Às considerações jurídicas e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município, bem como para dispor sobre autorização de abertura de créditos adicionais, na forma do art. 101 da Lei Orgânica.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

7



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

O projeto de lei em referência, também, é **formalmente constitucional e legal** com relação à iniciativa de leis. Trata-se de projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do referido art. 165, III, da CF, reproduzido por simetria no art. 95, III, da Lei Orgânica. Como se pode observar, foi devidamente atendida a reserva de iniciativa, consoante mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Por fim, **quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara.** Verificam-se ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser matéria de competência do município e de iniciativa do exmo. Senhor Prefeito, bem como cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em destaque**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação**, para sua aprovação, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação, na forma do art. 74, “caput” e §1º da Lei Orgânica.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 04 de abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador da Câmara

OAB/SP 437.085

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 36/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 27, de 24 de março de 2025.

Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Sua Adequação no Orçamento Geral do Município – LOA 2025, e dá outras providências".

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Sua Adequação no Orçamento Geral do Município – LOA 2025, e dá outras providências", acompanhada de mensagem nº 15/2025

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 75/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 36/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 27, de 24 de março de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

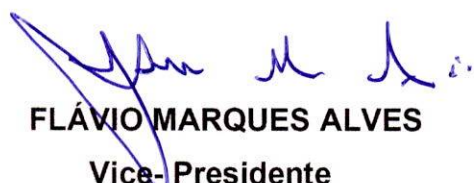
Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 27/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/02

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 027/2025, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial e sua adequação no orçamento geral do município – LOA 2025, e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos, em consonância com as competências regimentais.

2 – ANÁLISE

A proposta legislativa visa à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, conforme previsto na Lei nº 4.320/64, que regula o direito financeiro público no tocante à elaboração e ao controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conforme dispõe o artigo 41, inciso II da referida Lei, o crédito adicional especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, exigindo, portanto, autorização legislativa prévia.

O projeto está devidamente instruído com a exposição de motivos apresentada pelo Chefe do Executivo, demonstrando a necessidade da medida para atender compromissos ou ações não contempladas originalmente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA). Também acompanha o projeto a devida indicação da fonte de recursos para cobertura do crédito solicitado, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário e à exigência contida no artigo 43 da mesma lei.

Ressaltamos ainda que a proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à transparência, responsabilidade na gestão fiscal e demonstração de adequação orçamentária e financeira.

1



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

02/02

3 – CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 027/2025 atende aos dispositivos legais pertinentes, encontra-se devidamente justificado e compatível com os princípios que regem a administração pública e a gestão fiscal responsável, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à sua aprovação, sob o aspecto orçamentário e financeiro.

Por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo e com tramitação em regime de urgência, recomenda-se sua apreciação em Plenário no prazo regimental de 45 dias, conforme determina o artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

É o parecer.

Cajamar, 07 de abril de 2025.


CLEBER CANDICO SILVA
Presidente


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vice-Presidente


REINALDO DOS SANTOS
Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/2025: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
AUTORIA DO EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO

5ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

09 de abril de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.303/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 27/2025, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.843.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Executora: 02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.3020073.2137

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO

Valor: R\$ 1.525.000,00



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.303/2025 - fls. 2

II - Unidade Executora: 02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.3050073.2139

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO

Valor: R\$ 270.000,00

III - Unidade Executora: 02.09.02 - Divisão de Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12.3610066.1134

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO

Valor: R\$ 28.000,00

IV - Unidade Executora: 02.09.03 - Divisão de Educação Infantil

Funcional Programática: 12.3650066.1134

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO

Valor: R\$ 20.000,00

§ 1º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso I deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 326.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.303/2025 - fls. 3

§2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso II deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 392.

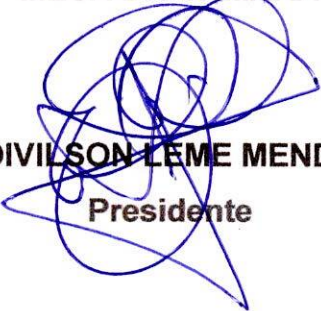
§3º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso III deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 84.

§4º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso IV deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 141.

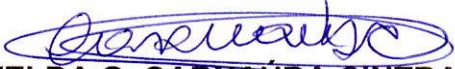
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 09 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA


EDILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARAUBÁ CINTRA
2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.303/2025 - fls. 4

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS

Analista Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

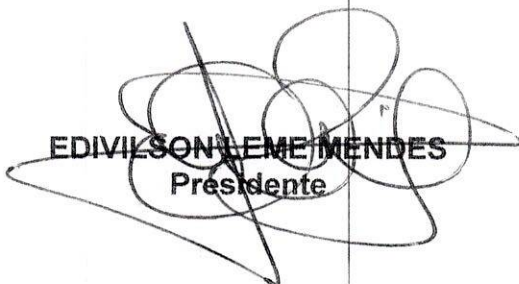
Ofício nº 072 – GP

Cajamar, 09 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.302/2025 e 2.303/2025, oriundos dos Projetos de Lei 15/2025 e 27/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de abril de 2025, às 10:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 21/04/25
às 11 h 48

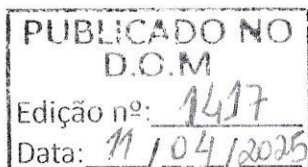
Pâmela



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.112, DE 11 DE ABRIL DE 2025



“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.843.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Executora: 02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3020073.2137
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO
Valor: R\$ 1.525.000,00

II - Unidade Executora: 02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3050073.2139
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO
Valor: R\$ 270.000,00

III - Unidade Executora: 02.09.02 - Divisão de Ensino Fundamental
Funcional Programática: 12.3610066.1134
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO
Valor: R\$ 28.000,00

IV - Unidade Executora: 02.09.03 - Divisão de Educação Infantil
Funcional Programática: 12.3650066.1134
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso: 01.000.0000 – TESOURO
Valor: R\$ 20.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.112/2025 - fls. 2

§ 1º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso I deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 326.

§2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso II deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 392.

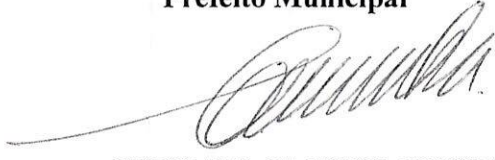
§3º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso III deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 84.

§4º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o inciso IV deste artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 141.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de abril de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 0531/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 22 de abril de 2025.

Referente: Ofício nº 072- GP
Autógrafo nº 2.303 de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1368/2025

DATA / HORA
23/04/2025 14:30:12

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 072-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 11/04/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do Autógrafo nº **2.303 de 2025**, a qual, após sanção e promulgação, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **Lei nº 2.112, de 11 de abril de 2025.**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e sua Adequação no Orçamento Geral do Município – LOA 2025, e dá outras providências”.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP